



Jaguaribe, 18 de fevereiro de 2021

Edição Nº: 3444

‘ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE RETIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.02.02/2021. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jaguaribe/CE torna público para conhecimento dos interessados que, **no dia 02 de março de 2021 às 08h00min**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaribe localizada na Rua Maria Nizinha Campelo, nº 341, Bairro Aldeota - Jaguaribe/CE estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL E DIESEL), FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PNEUS, BATERIAS E ACESSÓRIOS EM GERAL), SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS, COMO TAMBÉM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERTENCENTES ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis de segunda a sexta no endereço acima, das 07h30min às 12h00min, ou através do site: www.tce.ce.gov.br. Jaguaribe/CE, 15 de fevereiro de 2021. Mayara Shelly Nogueira de Freitas – Pregoeira Oficial do Município.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE JAGUARIBE/CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 09.02.01/2021. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, Localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de Pregão Presencial 09.02.01/2021 cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS NO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS INDICADORES MINISTERIAIS DA ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. Que se realizará no dia 01 de março de 2021 às 11:00 horas. Referido edital estará disponibilizado no endereço acima, no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (<https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php>) e no portal de licitação do TCE-CE (<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>). Informações no tel. (88) 3522-1092 e no mail: licitacao@jaguaribe.ce.gov.br. Jaguaribe/CE, 17 de fevereiro de 2021. Mayara Shelly Nogueira de Freitas – Pregoeira Oficial do Município de Jaguaribe.

*** **

DECRETO Nº 1.254/2021. DISPÕE SOBRE NOVA MEDIDAS PREVENTIVAS À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, DETERMINA A SUSPENSÃO DE QUAISQUER FESTAS OU EVENTOS COMEMORATIVOS, SUSPENSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o agravamento da pandemia da COVID-19, em que o Nosso Município e os municípios vizinhos estão em alerta considerável por conta do aumento de pessoas que testaram positivo; CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado estão aumentando de forma assustadora; CONSIDERANDO que o próprio Governo do Estado reconheceu o agravamento da crise de saúde pública em todo a extensão do Estado do Ceará com medidas mais rigorosas e solicitando a colaboração dos Municípios Cearenses; CONSIDERANDO a integração do Município de Jaguaribe com o Governo do Estado do Ceará, no sentido de envidar esforços para cumprir com o Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que confirma o estado de calamidade pública da COVID-19 no Estado do Ceará, DECRETA: Art. 1º. PRORROGA a proibição em todo o Município de Jaguaribe, de quaisquer festas ou eventos comemorativos até 28 de fevereiro do corrente ano, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa particular. § 1º. Além do disposto no "caput", deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas: I – fiscalização no transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar; II – inspeção a entrada e saída de veículos do município de Jaguaribe, se possível, com a instalação de barreiras sanitárias, com a permissão do deslocamento nos seguintes casos: a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero; b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos; c) entre os domicílios e os locais de trabalho; d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis; e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes; f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa; g) transporte de carga; i) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios; j) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem; l) por motivos de força maior

ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados. III - vedação à concessão de ponto facultativo por entidades e órgãos públicos; § 2º. A fiscalização quanto às proibições constantes neste decreto, dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria Municipal de Saúde, do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e com o apoio do policiamento ostensivo da Polícia Militar; Art. 2º. Havendo sinais de sintomas, o atendimento ao paciente, ocorrerá no CENTRO COVID, situado na sede deste Município, à Rua São Vicente de Paula, 294 – Centro (PRAÇA JUAREZ TÁVORA) que, estará atendendo de segunda à quinta-feira, no horário compreendido entre 07:00h e 17:00h e, na sexta-feira, no horário compreendido entre 07:00h e 13:00h. Nos finais de semana, o ATENDIMENTO SERÁ NA UPA – UNIDADE DE TRATAMENTO DE SAÚDE. Art. 3º Fica proibido o atendimento de casos suspeitos de COVID-19, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS. § Único. Não será permitido o atendimento de enfermos com acompanhantes, exceto, nos casos de extrema urgência ou, em se tratando de idosos e crianças. Art. 4º Fica suspenso o atendimento ao público nas instituições públicas municipais, exceto nas Unidades Básicas de Saúde, no Centro COVID, no Hospital Municipal na UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. Parágrafo Único. A exceção a que se refere o caput do art. 4º será extensiva aos casos de extrema necessidade, desde que, ocorra o agendamento prévio para o atendimento presencial. Art. 5º. Ficam suspensas as aulas presenciais nas instituições de ensino públicas e privadas, inclusive, nas de ensino infantil; Art. 6º O funcionamento das Academias, Salão de Beleza, Clínicas de Estética e congêneres, terá o atendimento ao público no horário comercial até as 20:00h, de segunda a sexta-feira e nos finais de semana, até as 15:00h; Art. 7º O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas em decreto de isolamento social editado para enfrentamento da COVID-19 no Município, determinando, ainda: **DAS MEDIDAS PREVENTIVAS À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19:** Art. 8º No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Município obedecerão às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19. § 1º. As pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, reiterar-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, bem como o comparecimento a eventos, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção. § 2º. O descumprimento ao disposto neste artigo, sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no art. 11, deste Decreto. § 3º. A Secretaria da Saúde do Município fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria. Art. 9º. O funcionamento das atividades econômicas, no Município, observará o seguinte: I - De segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços; II - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte. § 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar: I - serviços públicos essenciais; II - farmácias; III - indústria; IV - supermercados/congêneres; V - postos de combustíveis; VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; VII - laboratórios de análises clínicas; VIII - segurança privada; IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; X - funerárias. § 2º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo. § 3º. Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle. Art. 10. O município de Jaguaribe obedecerá ao "toque de recolher" determinado pelo Governo do Estado do Ceará que, proíbe todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades afins, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual. **DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA:** Art. 11. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade. § 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interdito o seu funcionamento por 07 (sete) dias. § 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo. § 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscripto, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido. § 4º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento. § 5º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização. § 6º O Estado, através da Secretaria da Saúde, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente. § 7º O disposto nesta Seção não afasta a



Jaguaribe, 18 de fevereiro de 2021

Edição Nº: 3444

responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.** Palácio da Intendência, 18 de fevereiro de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, aos 18 de fevereiro de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal de Jaguaribe

*** **

*** **

DECRETO Nº 1.253/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 FIXA O VALOR DO DUODÉCIMO A SER REPASSADO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais **CONSIDERANDO** o limite estabelecido pelo Art-29-A, da Constituição Federal, alterado pela emenda constitucional 58/2009 *in verbis*: **Art. 29-A** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior: **I** - sete por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes; (...) **§ 2º** - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: **I** - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo; **II** - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou **III** - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária. **CONSIDERANDO** que o somatório da receita tributária e das transferências citadas no Art. 29-A, atingiu o montante arrecadado conforme quadro abaixo:

| FONTE - RECEITA 2020 | VALOR (R\$) |
|---|--------------------------|
| IPTU | R\$ 631.812,42 |
| IRRF | R\$ 2.858.052,78 |
| ITBI | R\$ 126.378,09 |
| ISS | R\$ 1.959.281,42 |
| TAXAS | R\$ 464.501,07 |
| CONTRIBUIÇÃO MELHORIA | |
| FPM | R\$ 23.100.744,92 |
| FPM 1º JULHO | R\$ 1.041.758,37 |
| FPM 1º DEZEMBRO | R\$ 1.039.542,05 |
| ITR | R\$ 11.776,13 |
| LC 87/96 | R\$ - |
| ICMS | R\$ 9.255.085,55 |
| IPVA | R\$ 1.562.221,40 |
| IPI | R\$ 37.305,44 |
| ICMS DESONERAÇÃO | |
| CIDE | R\$ 29.123,46 |
| MULTA E JUROS SOBRE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA | R\$ - |
| DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA | R\$ 326.432,00 |
| TOTAL | R\$ 42.444.015,10 |
| (-) REPATRIAÇÃO DE ACORDO COM A CNM | R\$ - |
| TOTAL CONSIDERADO PARA CALCULO | R\$ 42.444.015,10 |
| | |
| | |
| LIMITE CONSTITUCIONAL (7%) | R\$ 2.971.081,06 |
| DUODÉCIMO CAMARA FIXADO | R\$ 247.590,09 |

DECRETA: Art. 1º - Fica fixado o valor de **R\$ 247.590,09 (duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e nove centavos)**, a título de duodécimo, a ser repassado mensalmente à Câmara Municipal de JAGUARIBE/CE, com base na Receita Arrecadada no exercício de 2020. **Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua